



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 283/2025

Processo Número: **22339/2025** | Data do Protocolo: 25/06/2025 15:25:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003700350032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, que combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero que seja oficiada a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, na figura de seu Secretário, Sr. Marco Antonio Assalve, para que forneça as seguintes informações a respeito do Serviço Especial SEC (LIGADO):

- 1) Há um processo em curso de descontinuação do Serviço Especial - SEC (LIGADO)?
- 2) Há mudanças em curso nos contratos de prestação de serviços dos operadores do Serviço Especial - SEC (LIGADO)?
- 3) Qual a orientação que será dada aos alunos e suas famílias em relação a descontinuidade do Serviço Especial - SEC (LIGADO)?
- 4) A liquidação da EMTU tem relação com a descontinuidade do Serviço Especial - SEC (LIGADO)?
- 5) As DRE têm condições operacionais de contratar e gerenciar atualmente o Serviço Especial - SEC (LIGADO)?
- 6) A Artesp tem condições estruturais para fiscalizar a operação do Serviço Especial - SEC (LIGADO)?

JUSTIFICATIVA

I – DA LEI DE TRANSPARÊNCIA

Com base na Lei Federal no. 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Em seu parágrafo único, que versa acerca da subordinação dos entes ao regime desta Lei Federal:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A respeito da publicidade a que estão submetidas as entidades citadas acima, no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Em seu art. 3º, que versa a respeito dos procedimentos previstos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;





- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

II – DA FALTA DE CLAREZA À POPULAÇÃO AFETADA

O presente requerimento diz respeito ao processo de descontinuação do Serviço Especial - SEC (LIGADO), que funcionava sob organização e fiscalização da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) até o início do processo de liquidação da mesma, passando a responsabilidade posteriormente às Diretorias Regionais de Educação (DRE), que agora são responsáveis pelo processo de contratação do serviço, com a fiscalização da operação a cargo da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Recentemente, tenho recebido relatos de cidadãos e cidadãs que atuam como operadores do Serviço Especial - SEC (LIGADO) sobre a descontinuação gradual da política implantada em 2009, que ostenta 90% de satisfação dos usuários. Desde 2020, o referido serviço público realizou mais de 6,2 milhões de atendimentos entre as residências e as cerca de mil escolas ou instituições conveniadas/credenciadas com a Secretaria de Educação nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas.

III – DO PRAZO PARA RESPOSTA

A Lei no 12.527/2011 estabeleceu, como regra, o acesso imediato à informação requerida. Todavia, caso a autorização imediata não seja possível, o prazo limite passa a ser de 20 (vinte) dias, vejamos:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Diante do acima exposto, submeto o assunto a sua análise e aguardo respostas das perguntas acima elencadas.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, na oportunidade renovo votos de elevada e distinta consideração.

Eduardo Suplicy





Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340030003500310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 25/06/2025 11:38

Checksum: **399D0F3F624B8B4BD6F82ADE13B43C26E2ED47D455B3C2EB2D5E3594B34E654F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.